



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 4.181, DE 27 DE ABRIL DE 1994 :

(Dispõe sobre fixação de gratificação "pró-labore", e dá outras providências).

EU, FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A gratificação "pró-labore", atribuída aos Secretários Municipais, Chefe do Gabinete do Prefeito, Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODEMO e Presidente do Serviço Municipal de Assistência Social - SEMAS, instituída pela Lei Municipal nº 3.995, de 12 de fevereiro de 1993, fica fixada em 70% dos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não farão jus a gratificação "pró-labore", constante do presente artigo, os servidores elencados na Lei nº 3.995, de 12 de fevereiro de 1993 que faltarem ao serviço sem qualquer justificativa.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 27 de abril de 1994, 433ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 4.181/94 - FLS. 02

:

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 27 de abril de 1994.